



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo de Novo Xingu

RESOLUÇÃO DE MESA N.º 003/2022, de 11 de maio de 2022.

“Adota-se Banco de Horas no Poder Legislativo de Novo Xingu e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO XINGU, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAZ SABER, que de acordo com o art. 19, § 2º do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 1046/2020 fica adotado o Banco de Horas no Poder Legislativo de Novo Xingu e dá outras providências.

Art. 1º - Fica adotado o sistema de Banco de Horas do Poder Legislativo de Novo Xingu/RS.

Art. 2º - O Banco de horas será elaborado de acordo com contrato firmado entre a Câmara de Vereadores de Novo Xingu/RS e seus servidores.

Art. 3º - O Banco de Horas é previsto em razão de que servidores (as) da Câmara Municipal de Vereadores realizam jornada extraordinária nas sessões ordinárias, extraordinárias e demais eventos promovidos pela Câmara Municipal, as sessões ordinárias acontecem por duas ocasiões mensais na primeira e na terceira quarta-feira de cada mês.

§ 1º - O expediente da Câmara encerra-se às 17h00min diariamente, mas nos dias de sessão a jornada é alongada por até 05 horas, sendo que as sessões iniciam as 18:00 horas.

§ 2º - Decorrente da vedação do pagamento de horas extras e considerando a realização de jornada superior a devida será facultado ao servidor fazer a compensação com dispensa do trabalho de acordo com as horas acumuladas, vedado que a saída de servidores seja no mesmo dia para evitar a paralisação das atividades.

§ 3º - O excesso de horas em um dia não pode ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, exceto no dia da folga de acordo com as horas acumuladas de maneira a não exceder o limite máximo de 20 horas mensais.

Art.4º - Será utilizado livro de controle de jornada extraordinária que será arquivado na Secretaria da Câmara de Vereadores.

Art. 5.º - Essa resolução entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO XINGU, 11/05/2022.

HILDOR LINDNER
Presidente

LAURICIO BITELLO
Vice-Presidente

SERGIO CELSO TASSO
1.º Secretário

ADAIR WITTER FRIEDRICH
2.º Secretário



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo de Novo Xingu

JUSTIFICATIVA

O "Banco de Horas" é uma possibilidade admissível de compensação de horas vigente a partir da Lei 9.601/1998. Trata-se de um sistema de compensação de horas-extras mais flexível, mas que exige autorização por convenção ou acordo, possibilitando adequar a jornada de trabalho dos SERVIDORES às suas necessidades de produção e demanda de serviços.

Vale esclarecer que a inovação do "Banco de Horas" abrange todos os trabalhadores, independentemente da modalidade de contratação, se por prazo determinado ou indeterminado. A compensação das horas extras deverá ser feita no referido exercício.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO XINGU, 11/05/2022.

HILDOR LINDNER
Presidente

LAURICIO BITELLO
Vice-Presidente

SERGIO CELSO TASSO
1.º Secretário

ADAIR WITTER FRIEDRICH
2.º Secretário



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo de Novo Xingu

ACORDO PARA FORMALIZAÇÃO DO BANCO DE HORAS

Pelo presente Instrumento, firmam as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO XINGU- RS**, pessoa jurídica de direito público, localizada na Avenida Emílio Knaak, 1160, inscrita no CNPJ sob n.º 39.942.591/0001-51, neste ato representada por seu Presidente Hildor Lindner CPF: 656.788.850-49, residente e domiciliado na Avenida 25 de Julho, nº 935 - centro de Novo Xingu – RS, e de outro lado os servidores abaixo relacionados efetuam **ACORDO COLETIVO DE ACÚMULO E COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO (BANCO DE HORAS)**, observando as normas e disposições na legislação pertinente, ficando estabelecidas as seguintes condições:

CLÁUSULA 1ª – DOS DIAS DA SEMANA E DA QUANTIDADE MÁXIMA DE HORAS A SEREM ACUMULADAS POR DIA: - Relativamente aos dias da semana a serem acumuladas as horas de trabalho, bem como o limite máximo de tais horas, acordam as partes o seguinte: De segunda-feira a domingo 05 (cinco) horas diárias, num total máximo de 20 (vinte) horas mensais.

CLÁUSULA 2ª – DA QUANTIDADE MÁXIMA DE HORAS A COMPENSAR PARA CADA UMA HORA ACUMULADA, TRABALHADA DE ACORDO COM O DIA DA SEMANA: - A cada hora trabalhada e acumulada dentro do BANCO DE HORAS, será equivalente à quantidade descrita a seguir na hora da compensação: De segunda-feira a sexta-feira a serem compensadas.

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO PARA COMPENSAÇÃO DAS HORAS ACUMULADAS: - O prazo máximo para a compensação das horas acumuladas será de 04 meses a contar da primeira hora incluída no mesmo, sendo definida pela Câmara a data de compensação.

CLÁUSULA 4ª – DO ACOMPANHAMENTO DAS HORAS ACUMULADAS: - Será emitido mensalmente pela Câmara e entregue aos funcionários que constituem parte integrante do presente acordo, juntamente com o comprovante de pagamento mensal, o EXTRATO INFORMATIVO da quantidade de horas trabalhadas no mês, inclusive as acumuladas.

CLÁUSULA 5ª – DA RELAÇÃO DOS SERVIDORES: - Ficam fazendo parte integrante deste ACORDO os seguintes funcionários (as):

Lisiane Giroto Cazarotto – Supervisora Administrativa

Eliziane Maria Müller Mähler – Auxiliar de Serviços Gerais

Fundamentação Legal

O presente Acordo está amparado pelo disposto no artigo 74 da CCT, bem como pela Lei 9.601/98 e Medida Provisória 2.164 e artigo 59 § 2ª da CLT.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo de Novo Xingu

Do Objeto

As partes resolvem flexibilizar a jornada dos empregados, que será administrada através de débito e crédito, formando-se um Banco de Horas.

Da Jornada

A jornada dos empregados será a constante dos respectivos contratos individuais de trabalho, bem como o intervalo intrajornadas.

As horas trabalhadas na semana, compostas pela jornada acima, acrescida da prorrogação não poderão ultrapassar 20 (vinte) horas mensais.

Critério de Compensação

As horas que ultrapassarem a jornada prevista no contrato de trabalho serão creditadas no Banco de Horas, até o limite de 20 (vinte) horas mensais para posterior compensação através da concessão de folgas, ou adicionadas no período de folgas legais na proporção de uma por uma e meia no que se refere aos dias úteis e uma por duas no que se refere aos domingos e feriados.

As horas faltantes para completar a jornada semanal serão debitadas no Banco de Horas, na proporção uma por uma e meia no que se refere aos dias úteis e um por dois no que se refere a domingos e feriados, que poderão ser repostas a critério das partes.

Do relatório e das compensações

O saldo de horas será administrado pelo empregador através de controle individual, ficando disponível aos empregados sempre que o mesmo solicitar.

Possuindo o empregado saldo credor no Banco de Horas e desejando sua utilização imediata, como folga, deverá comunicar a Câmara com antecedência mínima de 3 (três) dias, facultado acolher a solicitação ou negociar novo período.

Do acordo de compensação

A adoção deste sistema de flexibilidade da jornada de trabalho não descaracterizará o acordo de compensação de jornada porventura existente.

Novo Xingu, 11 de maio de 2022.

Hildor Lindner
Presidente do Legislativo

Lisiane Giroto Cazarotto
Supervisora Administrativa

Eliziane Maria Müller Mähler
Auxiliar de Serviços Gerais